




---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal	7

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-1ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 535-49.2019.4.01.3701  
535-49.2019.4.01.3701 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	SUESLEY CARLOS MARQUES
ADVOGADO	:	PI00010062 - JEAN ROBSSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00011426 - JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00011773 - MARCELO GILLES VIEIRA DE CARVALHO
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de pedido de liberdade provisória interposto por Suesley Carlos Marques. O presente requerimento foi indeferido conforme decisão de fls. 54/61, tendo a guia de recolhimento para o início do cumprimento da pena sido expedida nos autos do processo nº 499-80.2014.4.01.3701, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 3611-86.2016.4.01.3701  
3611-86.2016.4.01.3701 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	JOSINA DA LUZ E SILVA
SITUAÇÃO	:	CONDENADO - SURSIS EM ANDAMENTO - PENA
ADVOGADO	:	MA00004401 - EDMILSON FRANCO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 280, de 9 de abril de 2019, estabeleceu diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros, por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, razão pela qual o presente processo foi migrado para o referido sistema, sob o número 0003611-86.2016.4.01.3701. Dessa forma, proceda-se à intimação do Ministério Público Federal e da defesa acerca da tramitação eletrônica dos autos, bem como para que adotem as providências necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3522-39.2011.4.01.3701  
3522-39.2011.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOAO MARTINHO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MA00010288 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00038381 - JAQUELINE DA COSTA FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 280, de 9 de abril de 2019, estabeleceu diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros, por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, razão pela qual o determino o cadastramento do presente processo no referido sistema. Em seguida, proceda-se à intimação do Ministério Público Federal e da defesa acerca da tramitação eletrônica dos autos, bem como para que adotem as providências necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9175-22.2011.4.01.3701  
9175-22.2011.4.01.3701 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
--------	---	----------------------------

REQDO.	:	SILDOMAR JOSE RODRIGUES
REQDO.	:	FRANCISCO SILVANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00006474 - MARCIELA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00002627 - JEFERSON SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

As penas restritivas de direitos impostas aos condenados Francisco Silvano Rodrigues e Sildomar José Rodrigues estão sendo fiscalizadas através da carta precatória nº 2471-11.2016.4.01.3703 (Vara Única da Subseção Judiciária de Bacabal/MA). Com a edição da Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça, foram estabelecidas diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros, tornando obrigatória a tramitação de todos os processos da referida classe no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU. O funcionamento do SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções e subseções judiciárias vinculadas foi regulamentado pela Portaria Conjunta PRESI/COGER 9418775, a qual estabelece que: Art. 4º Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução, sendo responsável pelo processamento do feito o juízo competente no domicílio atual do condenado. Dessa forma, considerando que o atual domicílio do apenado situa-se fora da jurisdição desta subseção determino: a) o cadastramento da execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; b) a intimação do(s) advogado(s) e do Ministério Público Federal acerca do cadastramento do feito no referido sistema; c) a remessa/redistribuição dos autos eletrônicos ao juízo Vara Única da Subseção Judiciária de Bacabal/MA, para regular processamento da execução penal, solicitando-se a baixa da carta precatória expedida àquele juízo. Sem prejuízo, proceda-se ao cálculo das custas devidas e intemem-se os condenados para comprovarem seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 349-27.1999.4.01.3701  
1999.37.01.000338-4 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO
REU	:	FRANCISCO XAVIER REBOUCAS
REU	:	MARIA PEREIRA ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO	:	MA00012262 - DIEMY SOUSA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO XAVIER REBOUCAS pela prescrição em perspectiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Atos do Exmo.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 519-03.2016.4.01.3701  
519-03.2016.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
REU	:	THIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009231 - GEORGE ANTONIO GOMES AZEVEDO
ADVOGADO	:	MA00018884 - ANNA PAULA FERNANDES ALENCAR
ADVOGADO	:	MA00010516 - JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MA00007067 - FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos condenatórios formulados na denúncia. Assim: a) com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, aplico o instituto da emendatio libelli. Em consequência, desclassifico o crime descrito na denúncia para uso de atestado médico falso, descrito no artigo 304, c/c artigo 302, ambos do Código Penal. b) absolvo FRANCISCO ALVES HOLANDA das acusações contra ele dirigidas na denúncia, o que faço com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal; c) declaro extinta a punibilidade de THIAGO SANTOS DA SILVA, pela prescrição em perspectiva, quanto ao crime de uso de atestado médico falso, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, V, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL-1ª VARA - BACABAL

Juiz Substit.	:	DR. DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR
Dir. Secret.	:	ANTÔNIO CARLOS SILVA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8293-49.2014.4.01.3703  
8293-49.2014.4.01.3703 DESAPROPIOÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

TERC. INTER.	:	KBF PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00006600 – GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00005078 – HAROLDO G. S. FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de execução de astreintes formulado por KBF PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Certifique a Secretaria quanto ao integral cumprimento do despacho de fls. 763. Verificado o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao MPF.